

Portaria Normativa F.F. n.º 166 / 2012

Assunto: Dispõe sobre o Sistema de Cobrança de Ingressos, Serviços e utilização de dependências e equipamentos instalados nas Unidades administradas pela Fundação Florestal.

O **Diretor Executivo** da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Federal nº 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e estabeleceu critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

Considerando o Decreto Estadual nº. 51.453/06, a Resolução SMA 16/07 e o Decreto Estadual nº 54.079/09, que dispõem sobre o Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR;

Considerando a Resolução SMA 59/08, que regulamenta os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização do uso público nas Unidades de Conservação de Proteção Integral do Sistema Estadual de Florestas do Estado de São Paulo, especificamente o artigo 22;

Considerando a necessidade de compatibilizar a visitação pública com a segurança dos visitantes e a proteção do patrimônio da Unidade de Conservação, por meio da melhoria, manutenção e conservação dos equipamentos destinados às atividades de uso público; e

Considerando a necessidade de adequar os valores dos ingressos cobrados com a estrutura e atrativos oferecidos pelas Unidades de Conservação;

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta Portaria estabelece procedimentos para cobrança e valores para ingressos, serviços e utilização das dependências e equipamentos instalados nas Unidades administradas pela Fundação Florestal, sem o escopo de lucro, para fins de contribuir na manutenção e conservação das Unidades, conforme anexo I.

§ 1º - Ficam estabelecidos valores para ingressos de pessoas e de veículos, para pernoite em alojamento, pernoite em camping, utilização de sala para palestras, conferências e cursos e utilização de churrasqueiras, conforme anexo II.

§ 2º - Ao visitante será permitido o acesso às infraestruturas existentes na Zona de Uso Intensivo das Unidades constantes do anexo I, assim definida em seu Plano de Manejo ou Plano Emergencial de Uso Público, e indicada pela sua administração.

§ 3º - Os visitantes e usuários deverão ser informados sobre o valor ambiental da área, os riscos à visitação e permanência inerentes as áreas ambientais, as normas de conduta consciente em áreas protegidas, bem como, devem conhecer, antes de ingressarem nestas áreas, as regras e regulamentos de cada Unidade, cuja desobediência poderá

implicar na descontinuidade de sua visita/estada ou caracterizar infração ambiental, conforme artigo 23 desta portaria.

§ 4º - A presente portaria deverá ficar fixada em local visível e disponível para consulta dos visitantes e usuários das unidades de conservação constantes do anexo I.

DOS INGRESSOS

Artigo 2º - Ficam estabelecidos os valores para o ingresso de pessoas nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação, bem como para uso dos seus equipamentos e hospedagem consoante tabelas constantes dos anexos I e II desta portaria.

§ 1º - Cada Unidade cobrará valores de ingresso para pessoas de acordo com a estrutura e serviços disponíveis para utilização dos visitantes e da quantidade de atrativos abertos à visitação, conforme anexo I. Os valores para os demais serviços estão apresentados na tabela do anexo II.

§ 2º - O pagamento do ingresso não isenta a cobrança por outros serviços oferecidos por cada Unidade de Conservação, a exemplo daqueles descritos no anexo II.

Artigo 3º - Fica instituído o passe Amigo do Verde para as pessoas que prestarem, no mínimo, 200 horas de serviço voluntário em uma Unidade de Conservação pelo Programa de Voluntariado. O passe será gratuito e permitirá entradas ilimitadas em todas as unidades administradas pela Fundação Florestal pelo período de um ano.

Parágrafo único - O passe será emitido pela Gerência de Visitação Pública e Ecoturismo, responsável legal pelo Programa Amigos do Verde, conforme Portaria Normativa FF 35/2010.

Artigo 4º - As Unidades administradas pela Fundação poderão propor à Diretoria Executiva valores específicos para ingresso em atrativos ou dependências que apresentem características ambientais ou de segurança que justifiquem uma cobrança diferenciada, desde que estejam apontados nos Planos de Gestão, através de Portaria Normativa.

§ 1º - Os valores específicos não poderão exceder o valor máximo estabelecido no artigo 2º.

§ 2º - Os critérios para a cobrança de valores específicos para ingresso em atrativos ou dependências são:

- a) Ambientes que necessitam de proteção especial tais como: ambientes cavernícolas, falésias, sítios arqueológicos ou paleontológicos;
- b) Ambientes que apresentam situações específicas tais como: locais com alto risco de acidentes, atrativos que são visitados em horários específicos, áreas de uso e residência de povos e comunidades tradicionais.

Artigo 5º - As Unidades administradas pela Fundação Florestal poderão propor à Diretoria Executiva descontos específicos no ingresso para datas comemorativas, com

antecedência mínima de 30 dias do evento, com a finalidade de estimular a visitaçãõ na UC.

Artigo 6º - Os ingressos serão disponibilizados para venda ao público nas Unidades de Conservaçãõ.

Parágrafo único - A Administração das Unidades, de comum acordo com a Diretoria Executiva da Fundação poderá indicar outros locais para a venda dos ingressos.

Artigo 7º - A entrada e a permanência de visitantes na área das Unidades só poderão ocorrer mediante a apresentação do ingresso individual ao agente de controle de visitaçãõ, que também identificará os casos de isençãõ, com exceçãõ dos casos previstos no parágrafo único do artigo 10º desta portaria.

Artigo 8º - Os ingressos serão emitidos pela Fundação e deverão conter o timbre institucional e a numeraçãõ seqüencial por Unidade e por tipo de ingresso.

§ 1º - Considerando as situações de existênciã de grande volume de ingressos disponíveis por uma Unidade, fica autorizada, em caráter excepcional, a utilizaçãõ dos ingressos disponíveis para serem redirecionados para Unidades que deles necessitarem.

§ 2º - A utilizaçãõ dos ingressos remanescentes deverá ser comprovada por documento elaborado pelo administrador das Unidades, indicando a numeraçãõ dos ingressos existentes na data de início de vigência desta Portaria Normativa, e encaminhado ao Setor de Receita com a documentaçãõ de arrecadaçãõ semanal.

§ 3º - Poderãõ ser confeccionados ingressos, sem a identificaçãõ de Unidade, para utilizaçãõ em casos de inclusãõ de novas Unidades ou, excepcionalmente, por eventual falta de estoque de ingressos de alguma Unidade.

§ 4º - Nos casos de isençãõ deverão ser concedidos e apresentados os ingressos correspondentes, com exceçãõ dos casos previstos no parágrafo único do artigo 10º desta portaria.

Artigo 9º - A Administração das Unidades deve efetuar a gestãõ e o controle dos ingressos, informando semanalmente sobre a quantidade e numeraçãõ disponível dos bilhetes existentes, conforme anexo III.

Parágrafo único - A Administração das Unidades efetuará o controle das isenções concedidas e mensalmente encaminhará relatório à Diretoria Administrativa e Financeira, através da Gerência e Diretoria Responsável, conforme anexo IV.

Artigo 10º - Ficam isentos de pagamento pelo ingresso de pessoas:

I) os menores de doze e os maiores de sessenta anos;

II) as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;



III) os pesquisadores científicos e suas equipes que estiverem realizando pesquisas e estudos aprovados e autorizados pela área competente da Fundação Florestal;

IV) os técnicos e especialistas, quando convidados pela Diretoria Responsável da Fundação;

V) os grupos que estiverem realizando trabalhos de exploração e levantamentos, devidamente aprovados e autorizados pela área competente da Fundação Florestal;

VI) as escolas públicas de primeiro e segundo graus e ensino técnico em visita com finalidade educativa, com prévia autorização do responsável pela Unidade;

VII) os guias de turismo, monitores ambientais e condutores de visitantes devidamente cadastrados na Unidade ou no Cadastur, durante a execução da atividade com os visitantes;

VIII) os prestadores de serviço em atuação na Unidade;

IX) os frequentadores rotineiros e moradores do entorno, mediante apresentação de comprovante de residência, e/ou cadastro autorizado pelo responsável da Unidade;

X) os Membros do Conselho Consultivo da Unidade;

XI) os funcionários públicos em serviço e devidamente identificados;

XII) os funcionários da Fundação Florestal em visitas de lazer, e;

XIII) nos casos excepcionais, devidamente autorizados pela Diretoria Responsável da Unidade.

Parágrafo único – Para os casos previstos nos incisos III, IV, V, VII, VIII, X e XI não é necessária a entrega do ingresso de isento.

Artigo 11º - Fica instituída a meia-entrada para:

I) os estudantes legalmente identificados;

II) os professores da rede pública estadual e das redes municipais de ensino;

III) os familiares de funcionários da Fundação Florestal, quando acompanhados dos mesmos.

Artigo 12º - Ficam isentos de pagamento pelo ingresso de veículos:

I) veículos oficiais;

II) veículos de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, devidamente identificados;

III) veículos de pesquisadores científicos e suas equipes que estiverem realizando pesquisas e estudos aprovados e autorizados pela área da Fundação Florestal competente;

IV) veículos de técnicos e especialistas, quando convidados pela Diretoria Responsável da Fundação;

V) veículos de grupos que estiverem realizando trabalhos de exploração e levantamentos, devidamente aprovados e autorizados pela área da Fundação Florestal competente;

VI) veículos de prestadores de serviço em atuação na Unidade;

VII) veículos em trânsito para embarque e desembarque de passageiros dentro da área da Unidade, e;

VIII) nos casos excepcionais, devidamente autorizados pela Diretoria Responsável da Unidade.

Artigo 13º - A Unidade poderá adotar a obrigatoriedade do acompanhamento de monitores ambientais em casos e situações específicas de gestão para garantir a integridade do patrimônio natural e sociocultural da mesma, o bem-estar e a segurança dos visitantes e das comunidades residentes ou para visitação em ambientes que necessitam de proteção especial.

§ 1º - Quando houver a obrigatoriedade do acompanhamento de monitores ambientais, esta norma deve estar contida nos Planos de Gestão da Unidade, considerando critérios objetivos e tecnicamente justificáveis.

§ 2º - Nos casos estabelecidos no *caput* deste artigo, o valor para a prestação dos serviços de monitoria ambiental, quando houver, e a Unidade não dispuser de serviço próprio de monitoria, será tratado diretamente com o monitor ambiental que estiver cadastrado na Unidade, não sendo constituído nenhum vínculo entre o Poder Público e os prestadores de serviços.

Artigo 14º - A Gestão dos ingressos será de responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira e compreenderá: solicitação para confecção dos ingressos; guarda, e; encaminhamento para cada Unidade Arrecadadora constante do anexo I.

§ 1º - A solicitação para confecção de ingressos será providenciada pela Diretoria Administrativa e Financeira e será subsidiada por informações encaminhadas pelas Unidades, contendo a classe, a quantidade, o período estimado e a respectiva numeração.

§ 2º - As informações relativas ao parágrafo anterior deverão ser encaminhadas, até o 3º dia útil seguinte ao mês encerrado, à Diretoria Administrativa e Financeira contendo a posição do estoque de cada classe de ingresso no último dia de cada mês.

§ 3º - Os ingressos confeccionados, específicos para cada Unidade, serão encaminhados pela Diretoria Administrativa e Financeira, diretamente para a Unidade correspondente, através de memorando contendo numeração, classe e quantidade.

§ 4º - Os ingressos confeccionados sem a especificação da Unidade ficarão sob a guarda do Setor de Almoxarifado, para quando necessário, encaminhar para a Unidade que deles necessitarem, através de memorando contendo numeração, classe e quantidade.

§ 5º - Após o encaminhamento dos ingressos, pela Diretoria Administrativa e Financeira, a responsabilidade pela guarda, controle e utilização será do responsável da Unidade.

DA HOSPEDAGEM, ALOJAMENTO E CAMPING

Artigo 15º - Os serviços de hospedagens, alojamentos e camping nas dependências e áreas administradas por esta Fundação, ficam condicionados ao seu respectivo pagamento, nas condições disciplinadas nesta Portaria Normativa, salvo as exceções que especifica.

Parágrafo único - Ficam isentos pelo pagamento dos serviços citados no *caput* deste artigo:

I) funcionários públicos em serviço e devidamente identificados;

II) pesquisadores científicos do SIEFLOR e suas equipes, que estiverem realizando pesquisas e estudos aprovados e autorizados pela Diretoria Responsável da Unidade;

III) escolas públicas de primeiro e segundo graus e ensino técnico em visita com finalidade educativa, com prévia autorização do responsável pela Unidade;

Artigo 16º - A entrada e a permanência nas hospedarias, alojamentos e camping nas Unidades, só poderão ocorrer mediante a autorização de utilização das dependências pelo responsável da Unidade e ao pagamento do valor correspondente, especificado no anexo I, com exceção dos casos previstos no artigo 16º.

§ 1º - O responsável pela Unidade deverá definir os procedimentos para o controle efetivo da disponibilização e utilização das dependências e áreas, destinadas à hospedagem, alojamento e camping. Estes controles serão objeto de apresentação aos órgãos de fiscalização.

§ 2º - As Unidades poderão propor valores diferenciados para o serviço de hospedagem durante os diferentes períodos do ano e feriados, de modo a melhor distribuir a demanda durante o ano e melhorar a ocupação média dos meios de hospedagem, ficando a cargo do Diretor Executivo a aprovação dos mesmos.

Artigo 17º - As reservas deverão ser feitas nas Sedes Administrativas das Unidades, de segunda a sexta-feira no horário de expediente normal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, especificando:

- I) nome do visitante;
- II) objetivo da visita;
- III) endereço e telefone para contato;
- IV) data e hora previstas para entrada (Início), e;
- V) data e hora previstas para saída do Alojamento (Término);

Quando a visitação ocorrer em grupo:

- I) caracterização;
- II) lista dos componentes;
- III) identificação do coordenador ou responsável, e;
- IV) trabalho a ser realizado.

Artigo 18º – Os interessados deverão efetuar o pagamento da seguinte forma: depósito de 50% do valor referente à reserva, até três dias úteis após a confirmação da vaga, e os 50% restantes no ato da chegada e início da estada, na sede administrativa da Unidade.

§ 1º – O depósito bancário deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A. em nome da Fundação Florestal, agência nº 1897-X, conta corrente nº 100.959-1 através de depósito identificado, **mencionando sempre: no identificador 1 - o CPF do hospede; no identificador 2 - OB nº 8888 e no identificador 3 - Hospedagem, nome da Unidade e o nome do hospede**, devendo o comprovante do depósito bancário ser encaminhado por fax para o nº 11-2997.5073 e apresentado no momento da entrada na Unidade.

§ 2º – No caso de cancelamento da reserva, será devolvido somente 50% (cinquenta por cento) do valor depositado, e no caso de interrupção da estada motivada pelo interessado, não haverá devolução de qualquer valor.

Artigo 19º - Para todos os serviços de hospedagem e camping serão emitidos recibos com a discriminação dos serviços, período de utilização, valor unitário e valor total, além dos dados do usuário.

§ 1º - A Administração dessas Unidades deverá solicitar ao Setor de Receita os talões de recibos necessários ao atendimento à demanda de cada unidade.

§ 2º - Os recibos serão emitidos em nome da Fundação e deverão conter o timbre institucional e obedecerem a numeração sequencial disponibilizada.

Artigo 20º - A Administração dessas Unidades deve efetuar a gestão e o controle dos recibos, informando semanalmente sobre a quantidade e numeração disponível dos recibos existentes, conforme anexo III.

Parágrafo Único - As informações relativas ao *caput* deverão também ser encaminhadas, até o 3º dia útil seguinte ao mês encerrado, à Diretoria Administrativa e Financeira contendo a posição do estoque de recibos do último dia de cada mês.

DO USO DAS DEPENDÊNCIAS E EQUIPAMENTOS

Artigo 21º - O uso das dependências e de equipamentos instalados nas Unidades, tais como churrasqueiras para festas, salas para palestras e conferências, entre outros, será cobrado conforme anexo II, observando, quando couber, os descontos e as isenções previstas nesta Portaria Normativa.

DAS INFRAÇÕES

Artigo 22º- Os visitantes que adentrarem as Unidades de Conservação constantes do anexo I desta portaria sem o devido pagamento do ingresso, ou, conforme o caso, sem a pertinente autorização, estarão praticando ato considerado infração ambiental nos termos do artigo 68, ou do parágrafo único, da Resolução SMA nº 32/2010, amparada pelo Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2010, e poderão incorrer em crime consoante tipificação da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

Artigo 23º - Os danos causados ao patrimônio existente nas Unidades e aos equipamentos colocados à disposição do visitante implicarão em multa proporcional ao dano, e deverão ser informados à Diretoria Responsável através de relatório elaborado pelo Responsável da Unidade contendo detalhes da ocorrência, e das medidas e providências adotadas.

Parágrafo único - A Administração da Unidade tem autonomia para, a seu critério, cancelar a visita de usuário que tenha descumprido o regulamento e cujo comportamento seja inconveniente aos demais usuários ou ao patrimônio da Unidade.

DA ARRECADAÇÃO

Artigo 24º - As receitas geradas nas Unidades a que se refere esta Portaria Normativa deverão ser depositadas impreterivelmente toda semana no Banco do Brasil S/A. em nome da Fundação Florestal, agência nº 1897-X, conta corrente nº 100.959-1 através de depósito identificado, **mencionando sempre: no identificador 1 - o CPF do funcionário; no identificador 2 - OB nº 7777 e no identificador 3 - Ingressos ou Hospedagem ou Camping, etc. juntamente com o nome da Unidade de Conservação depositante**, devendo o comprovante do depósito bancário, acompanhado do anexo III - Relatório de Transferência de Receitas - Ingressos / Hospedagem / Camping, serem encaminhados para o Setor de Receitas da Fundação, através do Fax nº 11-2997.5073 ou e-mail: receita@fflorestal.sp.gov.br e posteriormente enviados os originais.

§ 1º - Cada Unidade definirá o seu melhor dia de depósito na semana e deverá respeitar, preferencialmente, o mesmo dia para os demais depósitos semanais;

§ 2º - Quando a arrecadação de recursos atingir volume significativo, a critério do responsável da Unidade, deverá ser providenciado o respectivo depósito em conta corrente conforme *caput* deste artigo, realizando naquele período mais de um depósito semanal.

§ 3º - A ausência do depósito semanal, previsto no *caput* deste artigo, deverá ser devidamente justificada por escrito.

§ 4º - Cada Unidade poderá manter um fundo de caixa para possibilitar o troco para os visitantes, desde que aprovado pelo Setor de Receitas.

Artigo 25º - Os recursos arrecadados deverão ser aplicados de acordo com o estabelecido no artigo 35 da Lei Federal nº 9.985/00, ou seja, até 50% e não menos que 25% desta receita deverá ser aplicada na Unidade.

§ 1º - A aplicação citada no *caput* deste artigo deverá ser submetida ao Conselho Consultivo da Unidade, devendo o respectivo gestor apresentar proposta inicial para uso do recurso.

§ 2º - O montante do recurso a ser reaplicado na Unidade deverá ter como base a arrecadação percebida no ano imediatamente anterior.

DO REAJUSTE DE VALORES

Artigo 26º - Os valores dos ingressos, bem como da hospedagem, alojamento, camping e demais serviços previstos nesta portaria serão reajustados anualmente, sempre a partir do dia 30 de agosto, com base na variação do IPC-FIPE correspondente ao mês de julho, ficando a critério do Diretor Executivo da Fundação o arredondamento dos valores.

§ 1º - O arredondamento para efeito de reajuste será aplicado quando o índice acumular variação próxima para alteração do valor em unidades de real (R\$ 1,00 - um real), completo ou por arredondamento quando atingir pelo menos R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos). A periodicidade para aplicação do reajuste poderá ser superior a um ano, porém será avaliada quando completar mais um exercício.

§ 2º - Os valores a que se referem o *caput* e o parágrafo anterior poderão ser alterados, em razão de normas supervenientes, editadas pela Fundação.

Artigo 27º - As alterações entre as faixas de valor de ingresso para pessoas de cada Unidade, conforme previsto no § 1º do artigo 2º, em função da estrutura e serviços disponíveis para utilização dos visitantes e da quantidade de atrativos abertos à visitação só poderão ocorrer para a faixa imediatamente acima ou abaixo da atual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º - Casos imprevistos e/ou emergenciais poderão ser resolvidos pela Administração das Unidades, que os comunicará, de imediato, à Gerência e Diretoria Responsáveis.

Artigo 29º - As Unidades que ainda não constarem do anexo I, devem submeter, num prazo de 60 (sessenta) dias, proposta para início da cobrança ao seu Conselho Consultivo e, caso aprovada, enviar à Diretoria Executiva, por meio da Diretoria Responsável, para a avaliação da sua inclusão.

§ 1º - A partir da inclusão de nova Unidade no anexo I desta portaria, conforme especificado no *caput*, será aberto prazo de até 60 (sessenta dias), a contar da data de sua publicação, para o início da cobrança de ingresso e demais serviços estipulados.

Durante este prazo deverão ser providenciados a confecção dos ingressos, a adequação da infraestrutura da Unidade, a capacitação dos funcionários e a publicidade da cobrança aos visitantes e demais interessados.

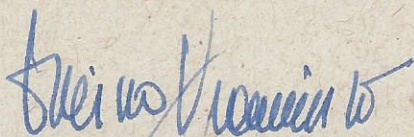
§ 2º - As novas unidades incluídas no anexo I desta portaria deverão iniciar a cobrança do ingresso de pessoas pelo valor mais baixo indicado no § 1º do artigo 2º, ou seja, R\$ 6,00, independentemente da estrutura, serviços e atrativos oferecidos. Este valor poderá ser revisto no momento da avaliação realizada após um ano de exercício, conforme o artigo 26º.

Artigo 30º - Esta Portaria Normativa entrará em vigor no dia 30/09/2012, revogando as Portarias Normativas F.F./D.E. n.º 023/2005, 064/2008, 157/2011, 162/2012 e revogadas as disposições em contrário.

§ 1º - As Unidades constantes do anexo I terão um prazo de até 60 (sessenta) dias para estabelecer a cobrança de ingresso e demais serviços estipulados de acordo com a presente portaria.

§ 2º - Após um período de 30 (trinta) dias de cobrança de ingressos, serviços e utilização de dependências e equipamentos instalados nas Unidades, poderá ser reavaliada a viabilidade operacional e econômica para manutenção do sistema de cobrança.

São Paulo, 31 de agosto de 2012.


Olavo Reino Francisco
Diretor Executivo

ANEXO I

VALOR E UNIDADES GERADORAS DE RECEITA COM INGRESSOS

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	MUNICÍPIO	VALOR DO INGRESSO POR VISITANTE
GCA - Metropolitana		
PE Cantareira	São Paulo	R\$ 9,00
GCA - Vale do Ribeira		
PETAR	Apiaí	R\$ 9,00
PE Caverna do Diabo	Eldorado	R\$ 9,00
PE Carlos Botelho	São Miguel Arcanjo	R\$ 6,00
PE Intervalos	Ribeirão Grande	R\$ 9,00
GCA - Serra do Mar		
PE Campos do Jordão	Campos do Jordão	R\$ 9,00
PE Ilha Anchieta	Ubatuba	R\$ 12,00
PE Marinho da Laje de Santos	Santos	R\$ 6,00
Núcleo Caraguatatuba - PE Serra do Mar	Caraguatatuba	R\$ 9,00
Núcleo Santa Virgínia - PE Serra do Mar	São Luiz do Paraitinga	R\$ 6,00
Núcleo Picinguaba - PE Serra do Mar	Ubatuba	R\$ 6,00

VALOR E UNIDADES GERADORAS DE HOSPEDAGEM E CAMPING

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	MUNICÍPIO	VALOR DA HOSPEDAGEM
GCA - Vale do Ribeira		
PETAR - Alojamento	Apiaí	R\$ 17,00
PETAR - Camping	Apiaí	R\$ 12,00
PE Carlos Botelho	São Miguel Arcanjo	R\$ 17,00
PE Ilha do Cardoso	Cananéia	R\$ 17,00
PE Caverna do Diabo	Eldorado	R\$ 17,00
EEc Juréia-Itatins	Peruíbe e Iguape	R\$ 17,00
PE Intervalos - Pousada Onça Pintada	Ribeirão Grande	R\$ 25,00
PE Intervalos - Pousada Esquilo e Pica Pau	Ribeirão Grande	R\$ 35,00
GCA - Serra do Mar		
PE Campos do Jordão	Campos do Jordão	R\$ 17,00
Núcleo Cunha - PE Serra do Mar	Cunha	R\$ 17,00
Núcleo Santa Virgínia - PE Serra do Mar	São Luis de Paraitinga	R\$ 17,00
Núcleo Picinguaba - PE Serra do Mar	Ubatuba	R\$ 17,00
GCA - Interior		
PE Morro do Diabo	Teodoro Sampaio	R\$ 17,00
EEc Caetetus	Galia	R\$ 17,00
FE Edmundo Navarro de Andrade	Rio Claro	R\$ 17,00

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS DE INGRESSOS, SERVIÇOS E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Categories	Valores em R\$
Ingresso (p/pessoa, valor máximo)	12,00
Ingresso - moto (por dia)	3,00
Ingresso - carro (por dia)	6,00
Ingresso - ônibus de turismo (por dia)	12,00
Hospedagem (p/pessoa, valor máximo)	35,00
Pernoite Camping (p/pessoa)	12,00
Salas para palestras, conferência e cursos (2 horas)	116,00
Churrasqueiras para festas/dia	PERMITIR SOB RESERVA
até 20 pessoas	23,00
de 21 a 50	46,00
de 51 a 100	116,00
de 101 a 200	232,00
<ul style="list-style-type: none"> - menores de oito e os maiores de sessenta anos; - pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; - pesquisadores científicos e suas equipes que estiverem realizando pesquisas e estudos aprovados e autorizados pela área competente da Fundação Florestal; - técnicos e especialistas, quando convidados pela Diretoria Responsável da Fundação; - grupos que estiverem realizando trabalhos de exploração e levantamentos, devidamente aprovados e autorizados pela área competente da Fundação Florestal; - escolas públicas de primeiro e segundo grau e ensino técnico em visita com finalidade educativa, com prévia autorização do responsável pela Unidade; - guias de turismo, monitores ambientais e condutores de visitantes devidamente cadastrados na Unidade ou no Cadastur, durante a execução da atividade com os visitantes; - prestadores de serviço em atuação na Unidade; - frequentadores rotineiros e moradores do entorno, mediante apresentação de comprovante de residência, e/ou cadastro autorizado pelo responsável da Unidade; - membros do Conselho Consultivo da Unidade; - funcionários públicos em serviço e devidamente identificados; - funcionários da Fundação Florestal em visitas de lazer. 	Isentos de ingresso
<ul style="list-style-type: none"> - estudantes legalmente identificados; - professores da rede pública estadual e das redes municipais de ensino; - familiares de funcionários da Fundação Florestal, quando acompanhados dos mesmos. 	50% dos valores estabelecidos para ingressos

FUNDAÇÃO FLORESTAL - UNIDADE _____
ANEXO III - RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECEITAS - INGRESSOS / HOSPEDAGEM / CAMPING
SEMANA DE ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

Data	Nº dos Ingressos	Quantidade	Discriminação	Preço Unitário	Valor Total
			Visitantes		-
			Visitantes		-
			Visitantes		-
			Visitantes		-
			Visitantes		-
			Visitantes		-
TOTAL ARRECADADO					-

Obs.: Informamos que encontram-se em nosso poder os ingressos de nºs xxx a xxx, para venda futura.

Data	Recibo nº	Discriminação			Valor Total
		Hospedagem	Camping	Outros Serviços	
					-
					-
					-
					-
					-
TOTAL ARRECADADO					-

Obs.: Informamos que encontram-se em nosso poder os recibos de nºs xxx a xxx, em branco.

RELAÇÃO DOS CHEQUES			
Nº BANCO	Nº CONTA	Nº CHEQUE	VALOR
TOTAL EM CHEQUES			-

RESUMO GERAL	
TOTAL EM CHEQUES	-
TOTAL EM DINHEIRO	
TOTAL GERAL DEPOSITADO	-

Responsável pela Unidade: _____

Assinatura: _____



